Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3485/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16395/2013
PROTOCOLO	: 1447975
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVANA DIAS CORREA GODOI
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 31/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA E LIMPEZA
CONTRATADA	: AGINES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA
VALOR INICIAL	: R4 73.272,70
CONS. RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 127/2013 (3ª fase), decorrente da Carta Convite n. 31/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Agines Comércio de Produtos para lavanderia Ltda., constando como ordenadora de despesas Silvana Dia Correa Godoi, Gerente Municipal de Saúde, à época.

O objeto do ajuste é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos para lavanderia e limpeza hospitalar, pelo valor de R$ 73.272,70 (setenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela regularidade e legalidade por meio da decisão DSG - G. ODJ – 5272/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 52949/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 6291/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 35/2011, c/c art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela

Resolução TC/MS n. 76/2013 conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor inicial do fornecimento	R$ 73.272,70
Valor das notas de empenho	R$ 67.912,15
Valor total das notas fiscais	R$ 67.912,15
Valor dos comprovantes de pagamentos	R$ 67.912,15

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 127/2013, (3ª fase), firmada entre a Prefeitura Municipal de Itaporã/MS e a empresa Agines Comércio de Produtos para lavanderia Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, III, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf